PUBLICADO DOC 26/06/2013, PÁG 128

PROJETO DE LEI 01-00524/2012 do Vereador José Ferreira dos Santos - Zelão (PT)

Autores atualizados por requerimento:
Ver. JOSÉ FERREIRA (ZELÃO) (PT)
Ver. JAIR TATTO (PT)

"Dispõe sobre a instituição do "Programa Preferência Pela Vida" no Município de São Paulo.
A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:
Art. 1º - Fica Instituído em todo o Município de São Paulo o "Programa Preferência Pela Vida", tendo como objetivos:
I - Difundir os conceitos de mobilidade urbana, cidadania, acessibilidade, convívio gentil e solidário no trânsito das cidades;
II - Diminuir a gravidade, o número de acidentes e de óbitos em razão dos acidentes de trânsito.
III - Fortalecer e ampliar a utilização dos serviços de transporte público coletivo, do taxi, do escolar, do fretamento, da bicicleta e de pequenos trechos a pé, como formas sustentáveis para mobilidade urbana e para o desenvolvimento dos municípios;
IV - Articular iniciativas e políticas ligadas à educação para o trânsito, por categorias, segmentos e faixas etárias;
V - Conscientizar que "somos todos pedestres", e que calçadas bem conservadas são fundamentais para a segurança.
Art. 2º - São ações a serem implementadas pelo "Programa Preferência Pela Vida":
I - Criar a Semana Municipal da Mobilidade Urbana, no mês setembro, período coincidente com a realização da campanha nacional e dos diversos municípios;
II - Desenvolver campanhas, atividades e ações de educação de trânsito, de utilização do serviço de transporte coletivo, da bicicleta e de percursos a pé em escolas municipais, creches e instituições de idosos;
III - Instituir programas e projetos de acessibilidade;
IV - Incentivar e estabelecer parceria com os diversos setores da sociedade, como secretarias, autarquias, escolas, universidades e organizações não governamentais visando à realização do Programa junto aos operadores concessionários ou permissionários do transporte no Município de São Paulo.
Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.
Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.
Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, 12 de dezembro de 2012 Às Comissões competentes."